



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



CONTRATO Nº 87/2024 SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF: E DO OUTRO LADO empresa A EMPRESA WALLACE JUNIOR RODRIGUES NOLETO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.404.198/0001-05.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04.

CONTRATADO: A EMPRESA **WALLACE JUNIOR RODRIGUES NOLETO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.404.198/0001-05**, com sede Rua Machado de Assis nº 407, Bairro São João CEP: 77.807-140 Araguaína/TO Email: wallacenoletto310@hotmail.com, Contato: (63) 99263-3956 neste ato representado por Representante Legal: Wallace Junior Rodrigues Noleto, inscrito no CPF: CPF: **048.730.801-85** e RG: **1159914 SSP/TO**, residente na Rua Machado de Assis nº 407, Bairro São João CEP: 77.807-140. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA CAPACITADA OU PESSOA JURIDICA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR ANUAL DE DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS – TO.**

Conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO, COM DIVISÃO DE 05(CINCO) PONTOS.	2.000	SV		
	CADEIRAS PLÁSTICAS, TORRES, SEM BRAÇO, NA COR BRANCA, TRAMONTINA SUPORTANDO 154KG	2.000	UN		
	LOCAÇÃO DE MESAS, plásticas quadrada na cor branca com dimensões de 80cm de comprimento e 71cm de altura.	212	UN		
	LOCAÇÃO TOALHAS PARA MESA BUFFET, em tecido nas cores diversas, de 3.60 x 2.20 cm	06	UN		
	LOCAÇÃO DE TAMPÕES RETANGULAR,	06	UN		



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



de 2.20 x 0.80cm.				
LOCAÇÃO DE TRAVESSAS P/ SERVIR , de Inox Tam 0.50 x 0.30 cm		UN		
	24			
COLHER DE SERVIR , Tamanho Grande em Inox.	24	UN		
PEGADORES , Multe uso Inox.	12	UN		
TAMPÕES DE COMPENSADO , naval MDF de 1.45 de diâmetro.		UN		
	200			
TOALHAS DE MESA , tecido jacquard de 2.80 de diâmetro		UN		
	200			
VALOR TOTAL				R\$ 50.404,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 50.404,00 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência, com início em 06 de maio de 2024 e término em 30 de julho de 2024.

CLÁUSULA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 –O pagamento, será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.2 Conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ordem (ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;
- b) nota (s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;
- c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;
- d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;
- e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências.

4.3 – A Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é a servidora designado pelo Município a Senhora: AMANDA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, capaz, inscrita no CPF: 031.564.341-24. MATRICULA 5474871.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:
- 5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.
- 6.2 – Correrão por conta do CONTRATADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

- 7.1 - Advertência;
- 7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;
- 7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos tem como fundamento o art. 75, inciso II do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- 8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO – Este Contrato poderá nos tem como fundamento o art. 75, inciso II do art. DA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

- 9.1.2 Poderão os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:



a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1- As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: SECRETARIA DA MULHER

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	22	08.244.1002.2085	3.3.90.39	000177	1.500.0000.00000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

Assinado de forma digital por VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
 CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
 21106312104
 Dados: 2024.05.06 10:00:00
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
 Prefeito Municipal

gov.br
 Documento assinado digitalmente
WALLACE JUNIOR RODRIGUES NOLETO
 Data: 06/05/2024 15:49:23-0300
 Verifique em https://validar.itl.gov.br

WALLACE JUNIOR RODRIGUES NOLETO
 CNPJ/MF sob o nº 19.404.198/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº:

2 - _____

CPF Nº: